



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PALMAS
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de fornecedor especializado para prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações em *software* utilizado na biblioteca do *Campus* Palmas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor máximo aceitável
1	Contratação de fornecedor especializado para prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações em <i>software</i> utilizado na biblioteca do <i>Campus</i> Palmas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	mensalidade	12	R\$130,96	R\$1.571,52

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme especificação constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O prazo vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.571,52 (mil quinhentos e setenta e um e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A natureza da contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção de Software Sophia já em utilização nas unidades do IFTO desde 2017, visando garantir seu pleno funcionamento bem como o controle, recuperação e gerenciamento do acervo de documentos, disseminando o conhecimento e o devido saber na instituição.

2.2. Os serviços prestados pela biblioteca do *Campus* Palmas visam atender a necessidade de seus usuários de forma permanente e contínua, assegurando o pleno funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação do serviço público ofertado na instituição e por conseguinte, o cumprimento da missão institucional.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 10742006000198-0-000001/2023;
- II - Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- III - Id do item no PCA: 108;
- IV - Classe/Grupo: 1111 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE;
- V - Identificador da Futura Contratação: 158131-32/2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Enquadra-se a manutenção do *software* Sophia como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 6º da IN SLTI nº 2/2008, constituindo-se em atividades acessórias, instrumentais ou complementares que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da entidade contratante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.3. O serviço, objeto da contratação não possui alta complexidade técnica e nem valor de grande vulto.

5.4. Não há necessidade, de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.5. Natureza da Contratação:

5.5.1. A natureza da contratação fundamenta-se na necessária continuidade do serviço de atualização e suporte para manutenção do Sistema de Gerenciamento de Biblioteca SophiA, visando garantir seu pleno funcionamento, o que é essencial para o controle, recuperação e disseminação do conhecimento adquirido no IFTO *Campus* Palmas. Portanto atendendo preceito legal de continuidade dos serviços prestados pela Administração Pública;

5.5.2. Os serviços prestados pela Biblioteca do IFTO *Campus* Palmas visa atender a necessidade de seus usuários de forma permanente e contínua, ainda que em transição de exercícios financeiros, assegurando o pleno funcionamento das atividades finalísticas deste órgão, de modo que sua interrupção comprometerá a prestação do serviço público aqui ofertado e, por conseguinte, o cumprimento da missão institucional.

5.6. Duração Inicial do Contrato:

5.6.1. Os serviços prestados terão duração de 12 (meses), a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Contratações

5.7.1. Contratação anterior:

5.7.1.1. O software SophiA foi adquirido pelo IFTO por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016 (processo administrativo Sei n.º 23236.002169.2016-10) para a substituição do sistema AULA utilizado desde o ano 1995. O software anterior, já obsoleto, não atendia com

eficiência a demanda, bem como fora substituído pelo Sistema SIGA (Sistema Integrado de Gestão Acadêmica), que não oferta o Módulo de Biblioteca. Cabe ressaltar que tanto a contratação do SAB SophiA foi executada de forma satisfatória bem como o serviço de manutenção e suporte técnico, haja vista o próprio fornecedor do Sistema SophiA Biblioteca ter procedido às atualizações e manutenções necessárias. Durante todo o período avaliado não foi registrada nenhuma queixa ou espécie de sanção administrativa, uma vez que os chamados efetuados ao serviço de suporte atenderam as necessidades de todas as unidades do IFTO, não havendo interrupção dos serviços prestados.

5.8. Contratação atual:

5.8.1. A contratação atual se refere ao serviço de Manutenção e Suporte Técnico, sendo que a sua gestão contratual e financeira ficará a cargo do IFTO *Campus* Palmas.

5.9. Transição Contratual:

5.9.1. Como a empresa Primasoft Informática Ltda é a única desenvolvedora e proprietária dos respectivos códigos-fontes dos seus sistemas, como é o caso do SophiA Biblioteca, por sua vez entende-se que ela é a única capaz de prestar os serviços de melhorias (evoluções e correções), bem como, autorizar, homologar e capacitar empresas terceiras em tais atividades. Em caso de descontinuidade do produto, extinção/falência da empresa vencedora e/ou outro motivo que impeça que a licitante assegure a disponibilidade e/ou funcionamento do produto, o IFTO deve ter o direito de propriedade do sistema e seus subsistemas adquiridos, devendo a licitante garantir ao IFTO o fornecimento e disponibilização, plena e total, do código-fonte, que poderá ser duplicado exclusivamente em suas instalações, desta forma, preservando e garantindo ao IFTO a possibilidade de recuperação, manutenção e evolução dos seus negócios suportados pelo sistema e subsistemas adquiridos.

5.10. Requisitos estipulados:

5.10.1. Quanto às atualizações e novas funcionalidades:

5.10.1.1. O Sistema de Gerenciamento de Biblioteca SophiA deve ser atualizado de acordo com a ultima versão publicada;

5.10.1.2. Deve-se ser prestado suporte ao Sistema de Gerenciamento de Biblioteca SophiA de forma a mantê-lo operacional e atualizado durante toda a vigência do contrato e sua garantia.

5.10.1.3. A Contratada deverá disponibilizar profissional(is) experiente(s), certificado(s) pelos fabricantes da solução e/ou autorizado(s) a prestar(em) serviços de atualização, instalação, migração, suporte e garantia do mesmo;

5.10.1.4. Toda e qualquer atualização já deve estar inclusa do valor da manutenção;

5.10.1.5. Relatórios adicionais de acordo com as necessidades do IFTO, gerados com os dados existentes no SAB, deverão estar inclusos no valor do contrato e proposta de preços;

5.10.1.6. Solicitações de funcionalidades adicionais serão passíveis de orçamento prévio onde deverá constar o número de horas de desenvolvimento, valor e aprovação do IFTO;

5.10.1.7. O valor de hora de programação, deverá ser informado ao IFTO na proposta de preço, somente podendo ser reajustado nos termos da Lei 14.133/93.

5.11. Do sistema de segurança:

5.11.1. Caso seja necessário, o IFTO disponibilizará aos técnicos credenciados pela empresa fornecedora do SAB, permissão de acesso remoto via internet à base de dados do sistema e servidor de aplicação para eventual manutenção técnica;

5.11.2. A empresa fornecedora do software será responsável civil e criminalmente pelo uso indevido do acesso remoto e/ou uso das informações para finalidades estranhas à manutenção da base;

5.12. Do chamado técnico e suporte operacional:

5.12.1. A empresa deve prestar suporte técnico, sempre que necessário, para administração e manutenção preventiva e corretiva de todo o SAB e do SGBD utilizado;

5.12.2. O fornecedor deverá, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo do software, prestar suporte técnico e fornecer atualizações de versões do SAB;

5.12.3. O fornecedor deverá prover sistema de chamados técnicos onde deverão estar registradas as atividades realizadas no SAB do IFTO;

5.12.4. Deverá ser disponibilizado um usuário e senha de acesso para o IFTO consultar o histórico de chamados e o que foi realizado pela empresa; Não deve haver limite no número de chamados de suporte no período de 30 dias, devendo o fornecedor do SAB SophiA atender esses chamados das 8:00h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira, através de telefone e Internet;

5.12.5. A empresa deverá disponibilizar um sistema de chamados para qualquer solicitação técnica, onde será registrado a data e hora da abertura e será utilizado para contagem dos prazos aqui referidos;

5.12.6. Solicitações ao chamado técnico para manutenções corretivas devem ser atendidas no prazo máximo de 2 horas úteis e resolvidos em 16 horas úteis;

5.12.7. Caso o problema constatado demorar mais que este prazo para ser resolvido, deve-se fazer uma consulta formal ao IFTO, que poderá autorizar a prorrogação do prazo, como exceção, desde que devidamente justificado;

5.12.8. Oferecer manutenção corretiva do software licenciado por um período de 36 meses;

5.12.9. Informar tempestivamente ao IFTO sobre atualizações de versões e atualizar a versão em produção, sem ônus, durante o período de vigência do contrato;

5.12.10. O direito de atualização de versões deve ser garantido por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do início da vigência do contrato;

5.12.11. Fornecer mídias com cópia do software, com scripts de instalação e módulo de ajuda contendo instruções para instalação e solução de problemas;

5.12.12. A contratada deverá manter uma cópia do SAB SophiA, para fins de segurança (backup), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico, em casos de perda de arquivos.

5.13. Locais onde deverá ser prestada a manutenção:

Estado	Local	Endereço
TO	<i>Campus Palmas</i>	AE 310 Sul, Avenida LO 05, s/n, Plano Diretor Sul - Palmas - TO CEP: 77.021-090

6. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

6.1. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a atividades da Contratada, observadas as leis em vigor. Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas.

6.2. O Contratante não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorram nos locais das instalações e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

6.3. A contratada manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.

6.4. A Contratada submeter-se-á as medidas de segurança exigidas pelo IFTO.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão contratual e financeira se dará de forma descentralizada pelas unidades do IFTO, conforme Termo de Contrato individualizado, a ser firmado entre o *Campus Palmas*, do IFTO e a empresa contratada, observando para tanto a disponibilidade orçamentária de cada ente para efetivação da contratação.

7.2. O serviço executado pela CONTRATADA deverá ter garantia de suporte técnico por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do término da implantação da versão atualizada, do treinamento, migração de dados e homologação do software, caso necessário;

7.3. Observado o exclusivo interesse da CONTRATANTE poderá, ao fim do período contratual, ser firmado aditivo contratual de manutenção e suporte para a solução implantada. A duração do contrato de manutenção e suporte será de 12 (doze) meses. As condições de prestação dos serviços de suporte técnico são as estabelecidas neste Termo de Referência;

7.4. As indicações referentes aos serviços prestados deverão ser aquelas exigidas no presente Termo.

7.5. Durante a vigência do contrato de manutenção e suporte, o CONTRATANTE terá direito à atualização de versões do software (principal e sub-versões) feita sem custo adicional.

7.5.1. Em caso de necessidade de treinamento de usuários para novas versões, esse deverá ser feito sem custos adicionais, e para tanto, será admitida a modalidade a distância;

7.6. A central de atendimento do suporte técnico indicada pela CONTRATADA deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos por meio de site na web, e-mail ou discagem gratuita, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, exceto feriados.

7.7. Quando não for possível solucionar o problema existentes pelos meios previstos, a CONTRATADA será responsável por proporcionar um meio para solucioná-lo;

7.8. A central de atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.9. A CONTRATADA deverá prover serviços de suporte técnico (remoto) do software, durante toda a vigência do contrato, sem cobrança adicional além daquela relativa à mensalidade de suporte, a fim de garantir a plenitude operacional;

7.10. No serviço de suporte técnico deverá estar incluída a atualização de versões do software;

7.11. A CONTRATANTE fornecerá os recursos computacionais e de redes necessários para a execução do serviço.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.1. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pelo gestor contratual e pelos fiscais designados pela Contratante, em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes;

9.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.2.1. não produzir os resultados acordados;

9.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, contado a partir da emissão do relatório dos serviços cumpridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.4. O contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.13. A empresa deverá emitir nota fiscal em nome da unidade do *Campus Palmas*, sendo que o valor a ser depreendido será de R\$130,96 (cento e trinta e noventa e seis reais) mensal, perfazendo o valor global anual de R\$1.571,52 (um mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), em consonância a proposta comercial apresentada (SEI 2153306).

9.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão ser reajustados após um período de um ano. Este reajuste seguirá o índice ICTI, conforme estipulado no Art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022. Esse reajuste se aplica exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o período de um ano.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

Fonte de Recursos: 1444000000

Programa de Trabalho: 170845

Elemento de Despesa: 339040-0

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Palmas, 08 de novembro de 2023.

ROSANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA CORREA
Matrícula SIAPE 1371744

CÍCERA ALVES DA SILVA BAILÃO
Matrícula SIAPE 2310311

ISAU SOARES DE MEDEIROS
Matrícula SIAPE 1981828

MARCELINA MIRANDA DA SILVA
Matrícula SIAPE 1302644

Aprovado por:

NOEMI BARRETO SALES ZUKOWSKI
Diretora-geral



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Santos de Oliveira Correa, Presidente**, em 09/11/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isau Soares de Medeiros, Membro**, em 09/11/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicera Alves da Silva Bailao, Membro**, em 09/11/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelina Miranda da Silva, Membro**, em 09/11/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2159247** e o código CRC **D3AC47D2**.

